SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 603 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –22/12/2020

Data: 22 de dezembro de 2020.
Local: Sede Angélica- Avenida Angélica, 2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Antonio Carlos Silveira Coelho (ad hoc)
Início: 09h30
Término: 11h50
PRESENTES: Alessandro Ferreira Alves ; André Sobreira de Araujo;Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo ; Aristides Galvao; Bruno Pecini; Carla Neves Costa ;Carlos Alberto Mendes de Carvalho; Carlos Jaco Rocha; Cibeli Gama Monteverde; Claudomiro Mauricio da Rocha Filho; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Edson Lucas Marcondes de Lima; Elder Poitena de Lemos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano; Fatima Aparecida Blockwitz ; Florivaldo Adorno de Oliveira; Gelson Pereira da Silva; Glauco Fabricio Bianchini; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique Di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Joao Ariovaldo Damaro; Joni Matos Incheglu; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Eduardo Quaresma; Jose Luiz Pardal; Lenita Secco Brandao; Lucas Rodrigo Miranda; Luis Antonio dos Santos; Luis Chorilli Neto; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato ; Luiz Manoel Furigo; Luiz Waldemar Mattos Gehring ; Mamede Abou Dehn Junior; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria do Carmo Rosalin de Oliveira ; Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Paulo Henrique Ciccone; Paulo Jose de Fazzio Junior; Pedro Rossi Filho; Rafael Henrique Gonçalves; Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Perale; Salmen Saleme Gidrao ; Sergio Luiz Lousada; Simone Cristina Caldato da Silva ;Thiago Barbieri de Faria; Valter Augusto Goncalves; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho ; Victor de Barros Deantoni ; Vitor Chuster; Wagner Vieira Chacha ----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Antonio de Padua Bonaldo ; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Ercel Ribeiro Spinelli; Fabio de Santi; Francisco Tadeu Notari; Hosana Celi da Costa Cossi; Ivam Salomão Liboni; João Batista Misse Junior; José Antonio de Milito; José Carlos Zambon; José Marcos Nogueira; José Renato Nazario David; Laurentino Tonin Junior; Ligia Marta Mackey; Mario Roberto Bodon Gomes; Murilo Amado Barletta; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Ramalho de Souza Silva ; Ricardo Leão da Silva; Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos; Sheyla Mara Baptista Serra; Simar Vieira de Amorim; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante; Walter Logatti Filho; José Antonio Bueno (Rep. Plenário)----------
LICENCIADOS: Antonio Luis Gatti de Oliveira; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Decio Moreira----------
FALTAS: Luiz Manoel Furigo----------
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: André Luiz de Campos Pinheiro; Mauro Rodrigues de Souza; Celio Colona Cretella----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 603 ª Sessão Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador AD Hoc, Eng. Civil Antonio Carlos Silveira Coelho----------
ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 602 de 16/12/2020. Não haverá aprovação de súmula nesta reunião pois não houve tempo hábil para a confecção do referido documento----------
ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS.----------
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: Não há correspondência expedida----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 603 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –22/12/2020

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Não há correspondência recebida----------

IV.COMUNICADOS: ----------

CONSELHEIROS----------

MICHEL SAHADE: Desejou um excelente final de ano para todos os conselheiros--------

COORDENAÇÃO. ----------

COORDENADOR AD HOC: O coordenador Ad Hoc, Eng Civil Antonio Carlos Silveira Coelho explicou o motivo pelo qual está dirigindo a presente reunião. O coordenador solicita que os conselheiros sejam breves na suas manifestações pois após a Reunião Extraordinária, ocorrerá Sessão Plenária Extraordinária no mesmo auditório----------

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

- **V.I. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA-----------**

PROCESSO DESTACADOS:
Nº de ordem: 01 ; 02 ; 03 ;04 ; 05 ; 07 ; 10 ; 14

ORDEM 1: C-253/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Aprovar o parecer do vistor com a seguinte sugestão de voto: 1) "Não em desrespeito a instrução da informação nº 36/2019 que tem por indicação encaminhar à CEEE o processo C-253/2019; após análise das informações, justifico o motivo da proposta do não envio deste processo a CEEE; pelo fato de conhecer a negativa por essa análise, no meu entendimento de forma imparcial e com um cunho de reserva de mercado. Justificando esse posicionamento por votos contrários ao entendimento CEEE ao entendimento de que Eng. Civil tem atribuição de Elétrica, dentro dos seus limites e competências comprovadas, conforme: PL-0406/2001 // PL-1349/2017 // 1329/2006, mencionadas e pelo entendimento do resultado do Plenário apoiando em sua maioria ao entendimento da CEEC, fato recente se deu em reunião ordinária nº 2067, quando da discussão de 6 processos. 2) Esclarecimentos quanto consulta realizada: Para esclarecimentos e possibilidades de atribuição de Elétrica ao Eng. Civil (genérico) dentro dos limites estabelecidos considerando, em especial, o que dispõe a Decisão CR-0237/86 do Plenário do Confea "de que os Engenheiros Civis e os Arquitetos, cujas atribuições são reguladas pelos Artigos 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto n° 23.569/33, respectivamente , têm competência legal para projetarem, instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendidas, estas, até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 Hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado". A realização de atividades ao longo da vida profissional, não lhe confere atribuições extras caso não esteja inclusa em uma estrutura curricular baseada no perfil de formação e projeto pedagógico de curso devidamente registrado no CREA. Quanto a micro geração de energia, tenho por entendimento que é atribuição exclusiva ao a ser atribuída pela CEEE, não pertinente ao Eng. Civil. As atribuições definidas pelo CREA-MG ao consulente, a princípio são as mesmas que o CREA-SP acata. Finalizando o voto por dar ciência ao consulente do parecer proferido neste relato em sua íntegra. Processo destacado e aprovado. **Votos contrários**: Dib Gebara; Henrique Di Santoro Junior. **Abstenções**: Cibeli Gama Monteverde; Fatima Aparecida Blockwitz; Carlos Alberto Mendes de Carvalho; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Maria do Carmo Rosalin de Oliveira

; Nelson Martins da Costa; Salmen Saleme Gidrao ; Sergio Luiz Lousada; Simone Cristina Caldato da Silva ; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho; Claudomiro Mauricio da Rocha Filho. **ORDEM 2: C-612/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO**: Acatar o parecer do vistor conforme descrito à seguir na íntegra: " VOTO Deixando claro que os pareceres aqui realizados tem por base o Engenheiro Civil com atribuições do Art. 7º, da Resolução 218, de 29/06/1973, do CONFEA, pelos Artigos 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto n° 23.569/33: 1.) Quanto ao acervo técnico, temos a registrar: - Possível acervo técnico dos serviços de elétrica (O que dispõe a Decisão CR-0237/86 do Plenário do Confea) - Não é possível acervo técnico de grama. 2.) Quanto as competências declaradas para os serviços temos a registrar: Pode ser funções e competências do Eng. Civil, - Para Raios Não são funções e competências do Eng. Civil - Cabine primária - Grama - Arvore " . Processo destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 3: C-639/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Aprovar o parecer do vistor conforme descrito na íntegra à seguir: Por solicitar a consulente que encaminhe a grade curricular com os conteúdos programáticos cursados referente ao curso de Engenharia Ambiental de interesse. Processo destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 4: C-1381/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Aprovar o parecer do vistor com o voto descrito na íntegra à seguir: "O questionamento referente as atribuições consultadas pelo Eng. Civil Gustavo Marques Morosini, são pertinentes aos engenheiros civis com atribuições do artigo 28 e artigo 29 do Decreto 23569/33 e com a atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73, os seguintes serviços: - Elaboração de projetos e execução de instalações elétricas baixa tensão; - Elaboração de projetos de SPDA " Processo destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções-

ORDEM 5: SF-808/2019 -- (AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Manter o parecer original: Pela devolução do processo à UGI de Piracicaba para as devidas conferências e eventuais correções quanto a documentação apresentada , bem como , solicitar informações junto à Prefeitura de Saltinho/SP com relação a motivação da denúncia efetuada quanto ao Atestado Técnico/CAT do profissional em questão. Processo destacado e aprovado. Sem votos contrários. **Abstenção**: Luis Chorilli Neto----------

ORDEM 7: A-210008/2002 V2-- (RICARDO VALERIO REZENDE – ENG. CIV. E ENG. PRODUCAO-MECANICA) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART-ATO 29/15 -- VOTO: Pelo referendo da regularização de obra/serviço concluído conforme dispõe a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, referente as seguintes ARTs: a. ART de Cargo/Função Localizador LC28035246. b. Regularização de obra/serviço concluído ou cargo/função extinto, sem ART, referente à ART LC26992600. c. Regularização de obra/serviço concluído ou cargo/função extinto, sem ART, referente à ART LC26995441. d. Regularização de obra/serviço concluído ou cargo/função extinto, sem ART, referente à ART LC26995965. Processo destacado e aprovado. Sem votos contrários. **Abstenção**: Claudomiro Mauricio da Rocha Filho; Everaldo Ferreira Rodrigues ;Luiz Waldemar de Mattos Gehring----------

ORDEM 10: C-180/1971 V7 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do

Decreto 23.569, de 1933, exceto alínea "g", bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2018 e 2019 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Lins, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). Processo destacado e aprovado. **Voto contrário**: Simone Cristina Caldato da Silva. **Abstenção**: Henrique Di Santoro Junior----------

ORDEM 14: SF-2987/2020 ORIG- V2 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 01)Pelo arquivamento do referido processo no âmbito da modalidade de Engenharia Civil, após a apresentação pela empresa ENGETEC Consultoria e Engenharia Ltda a ART do profissional Engenheiro Civil Eduardo Villa Real Junior (CREA-SP n. 0601452478) com relação as perícias executadas; 02)Não havendo a apresentação da ART constante no item 01 – seja efetuada a devida autuação junto a empresa e profissional em conformidade com a legislação vigente. 03) Pelo encaminhamento deste processo para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise quanto as atribuições profissionais das atividades pertinentes executadas pelos profissionais no empreendimento/obra. Processo destacado e aprovado.**Votos contrários**: Paulo Jose de Fazzio Junior. **Abstenções**: Henrique Di Santoro Junior; Michel Sahade Filho; Sergio Luiz Lousada; Joni Matos Incheglu.----------

PROCESSOS APROVADOS EM BLOCO

ORDEM 6: A-280/2020 -- (LEANDRO DE SOUSA SANTOS - ENG. CIV) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Pelo deferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 28027230200071459 ao profissional Engenheiro Civil LEANDRO DE SOUSA SANTOS. ----------

ORDEM 8: C-462/2018 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC – GUARULHOS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Em reanálise ao processo e a documentação apresentada, entende-se que a Instituição continua tendo que instruir o processo, pois não há formas de análise para a concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, em função do perfil profissiográfico descrito pela IES, aos concluintes do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário ENIAC, pois as informações primordiais para esta decisão, estão dispersas e incompatíveis em todo processo. Voto para nova instrução do processo, contendo no mínimo: Formulário A - Cadastramento da Instituição de Ensino; Preenchimento completo das informações sobre a concepção, finalidade e objetivos do curso (conforme Formulário B); Projeto Pedagógico do Curso (PPC); Perfil de formação padrão dos egressos; Matriz Curricular atualizada com carga horária (em horas – 60 minutos) e Ementário das disciplinas e, que seja enviada a IES uma cópia da Lei, do Decreto e das Resoluções supracitadas. ----------

ORDEM 9: C-346/1978 V4 -- (FAC. DE ENG DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Entendemos esta solicitação é EXCLUSIVA E INDIVIDUAL de cada egresso que, deverá entrar com a solicitação de revisão de suas atribuições e, para isto, deverá atender todos os requisitos da regulamentação acima descrita. Diante do exposto, mantemos a decisão das paginas 71 a 74 anteriormente exarada. ----------

ORDEM 11: C-376/1996 V2 C1 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: MINUTA SOBRE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NO CREA-SP -- VOTO: Aprovar na íntegra a referida Minuta sobre Registro de Pessoas Jurídicas no CREA-SP conforme proposto.----------

ORDEM 12: C-866/2014 -- (CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL) - ASSUNTO: PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2021 -- VOTO: Aprovar na íntegra o Plano de Fiscalização da CEEC para o exercício 2021 conforme proposta apresentada . ----------

ORDEM 13: PR-34/2019 -- (SERGIO DE MORAES MARQUES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA-GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 198/2020.Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Sergio de Moraes Marques, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4, 5, e 6 da Res 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a se tratar, às 12:50 horas , o coordenador ad hoc Antonio Carlos Silveira Coelho deu por encerrada a Reunião agradecendo a presença de todos e desejando um excelente retorno.

ENG. CIVIL IVAM SALOMÃO LIBONI
CREASP 0600847378
COORDENADOR ADJUNTO NO EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO